



A EXISTÊNCIA DO TRABALHO FORÇADO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Manoela Mendes Ligório¹
Giana G. L. Mendes²
Janaína Soares Schorr³

Resumo: O ensaio discute sobre o trabalho análogo a escravidão no Brasil, analisando a forma que os aliciadores atuam, bem como os dispositivos no ordenamento brasileiro que protegem os direitos do trabalhador. Em vista disso, questiona-se: qual o comportamento do trabalho forçado no Brasil e de que forma a legislação resguarda os trabalhadores? Outrossim, quer confirmar a necessidade de firmar o compromisso do Estado em oferecer condições dignas de trabalho para todos, a fim de permitir um desenvolvimento socioeconômico pleno. Para tanto, utiliza-se a metodologia de abordagem dedutiva e dialética, pois ao analisar relatórios fornecidos pelo Ministério do Trabalho, como também por ONG, é possível traçar o panorama do trabalho análogo a escravidão. Ademais, utiliza o método de procedimento monográfico e emprega a técnica de pesquisa bibliográfica. O presente resumo encontra-se no âmbito de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, dentro da área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas” da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Como resultados, percebe-se a existência de inúmeras pessoas em condições análoga a escravidão no Brasil, mesmo que haja ampla proteção legislativa aos direitos dos trabalhadores. Diante disso, reconhece-se a primazia da educação, como ferramenta capaz de transformar o cenário de abusos retratado.

Palavras-chave: Brasil. Dignidade. Escravidão. Trabalho.

INTRODUÇÃO

O texto aborda as características da migração forçada e o liame com o trabalho análogo à escravidão no Brasil. Além disso, o ensaio discorre sobre os aspectos da migração no Brasil e a forma que essa interfere na consolidação dos direitos humanos no país. A pesquisa também apontará a existência e perpetuação de inúmeras violações aos direitos básicos de trabalhadores

¹ Autora. Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: manoelamendesligorio@gmail.com

² Coautora. Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Anhanguera, unidade Erechim/RS. Endereço eletrônico: gianaglmdes@gmail.com

³ Orientadora. Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Professora da graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Advogada OAB/RS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional Comparado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Endereço eletrônico: janinhaschorr@gmail.com



vulneráveis. Assim, investigará o desrespeito a direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a dignidade, a proteção e a remuneração econômicas suficiente para que estes possam usufruir de uma vida digna tanto pessoal, quanto familiar.

Nesse sentido, o resumo utiliza a técnica de pesquisa bibliográfica, em conjunto com a metodologia de abordagem dedutiva e dialética, com o procedimento monográfico. Ademais, a pesquisa possui o propósito de estudar, compreender e esclarecer a história do trabalho análogo ao escravo, como também o processo da migração. O trabalho vincula-se à linha de pesquisa Direito “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, dentro da área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas” da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

Portanto, o presente trabalho no primeiro momento irá dissertar sobre os aspectos do trabalho forçado no Brasil. Nessa perspectiva, discutir-se-á as condições que configuram o trabalho como análogo ao escravo, como também as formas de atuação dos aliciadores. Em seguida, sinalizará os dispositivos legais que versam sobre a proteção dos trabalhadores, realçando no âmbito internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Outrossim, no cenário nacional, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho serão discutidas.

1 AS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO FORÇADO NO CENÁRIO BRASILEIRO

O trabalho realizado sob condições indignas e degradantes, ou seja, um ambiente onde os indivíduos se encontram privados de seus direitos fundamentais e das proteções legais da Consolidação das Leis do Trabalho é considerado como análogo a situação vivenciada nos tempos da escravidão. Esse cenário, fere a dignidade e a condição humana dessas pessoas, gerando graves danos físicos e psicológicos a todos que sofrem essa condição abusiva de trabalho. É inegável que, após 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, tornou-se impossível juridicamente manter pessoas como propriedade. No entanto, o trabalho análogo ao



de escravo permanece até os dias atuais, e muitas pessoas são forçadas ao trabalho diante de ameaças, violências psicológicas, coerção física e punições exemplares, independente de sua etnia (MTE, 2011).

Como descreve o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo:

as condições degradantes de trabalho se têm revelado uma das formas contemporâneas de escravidão, pois retiram do trabalhador os direitos mais fundamentais. Dessa forma, o trabalhador passa a ser tratado como se fosse uma coisa, um objeto, e negociado como uma mercadoria barata. O trabalho degradante possui diversas formas de expressão sendo a mais comum delas a subtração dos mais básicos direitos à segurança e à saúde no trabalho (MTE, 2011, s. p.).

Os aliciadores procuram por trabalhadores mais vulneráveis, oferecendo serviços em lugares distantes, alegando vantagens irrecusáveis, além de adiantar valores para que estes possam manter sua família. Assim, a oferta aparenta ser vantajosa, até o momento em que a migração destes obreiros para as propriedades ocorre, o recrutamento através de uma proposta enganosa é chamado de aliciamento. Nesse cenário, após a mudança do trabalhador para o local de trabalho, no mais das vezes, ele passa a viver em condições parecidas com a de uma prisão, um regime de trabalho análogo à escravidão, e, sem forças e sem condições, ficam sem saber a quem recorrer (MTE, 2011).

Contudo, ainda que exista um grande rol de leis e tratados internacionais que buscam proteger os trabalhadores de condições abusivas, apenas em 2021, foram resgatados da condição análoga à escravidão 1.937 trabalhadores. Ademais, até junho de 2022, houve o resgate de 500 trabalhadoras e trabalhadores em situação análoga à escravidão (HAJE, 2022). E, infelizmente, a escravidão contemporânea abrange várias formas e adentra não só o meio rural, mas também o urbano. Isso porque, ela ocorre a partir da restrição ao acesso a fontes de água potável, equipamentos de proteção, falta de registro e desobediência à jornada de trabalho, como também a falta de convivência familiar, correspondem a características do trabalho análogo a escravidão (ESCRAVO, 2015).

Portanto, como define a Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso:



Toda vez que se tira a dignidade da pessoa, do trabalhador, da trabalhadora, de forma a tornar essa pessoa não um ser humano, mas uma coisa, um objeto, mera mercadoria de uso e exploração de outra pessoa, a gente está falando de trabalho escravo, trabalho análogo escravo ou escravidão contemporânea (HAJE, 2022, s. p.).

Os migrantes forçados⁴, infelizmente, encontram-se mais vulneráveis a entrarem dentro de um regime de trabalho análogo a escravidão. Isso ocorre, pois, a parcela populacional que enfrenta condições econômicas desfavoráveis aceita com mais facilidade ofertas de trabalho sem condições dignas e fora das normas trabalhistas. (ESCRAVO, 2015). Diante o contexto, compreende-se a condição socioeconômica como o principal critério para o aliciamento ao trabalho análogo a escravidão.

Por fim, torna-se inegável a presença do trabalho análogo a escravidão no Brasil, como também a necessidade de o combater. Nesse sentido, serão apontados institutos nacionais e internacionais que desenvolveram normas protetivas aos trabalhadores, a fim de combater essas situações exploratórias, como também construir condições de vida digna, dispor de lazer, moradia e saúde apropriada. Por conseguinte, serão discutidos os dispositivos tratados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho.

2 A PROTEÇÃO LEGAL DOS TRABALHORES NO BRASIL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, prevê proteções aos trabalhadores nos artigos 23⁵,

⁴ A migração forçada corresponde a falta de escolha, ou seja, a mudança decorre de uma necessidade de sobrevivência.

⁵ Artigo 23. 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (UNICEF BRASIL, s.d.)



24⁶ e 25⁷. Nesse âmbito, a Declaração reconhece o direito de todo ser humano ao trabalho, com condições justas e favoráveis, como também a receber uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana. Outrossim, todas as pessoas têm direito a lazer, uma limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas (UNICEF BRASIL, s.d.).

Cumpra ainda ressaltar que a Declaração também reconhece a todo ser humano o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar. No entanto, jornadas de trabalho acompanhadas de ameaças, violências psicológicas, coerção física, privação de contato com familiares entre diversos outros abusos, permanecem. Esse grave cenário persiste de forma significativa no Brasil, e, para combatê-lo, diversas normas foram editadas para proteger os trabalhadores (UNICEF BRASIL, s.d.).

A Constituição Federal, lei fundamental brasileira, prevê a proteção do trabalhador em seu Capítulo II, dos Direitos Sociais, art. 7º, o qual reconhece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Dessa forma, dentro do rol de seus 34 incisos, são salvaguardados o direito a um salário mínimo fixado em lei, com unificação nacional, capaz de atender a as necessidades vitais básicas e do trabalhador e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (BRASIL, 1988). Portanto, a condição supracitada imposta a esses trabalhadores viola expressamente os termos da Constituição Federal.

Não obstante, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também protege os direitos dos trabalhadores em diversas esferas, uma vez que resguarda inúmeras garantias para que os proletariados possuam condições dignas. Em vista disso, o art. 81 da CLT determina que o valor do salário mínimo deve ser de acordo com as despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários. Outrossim, o artigo 223-C da CLT, aponta a honra,

⁶ Artigo 24º Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas. (UNICEF BRASIL, s.d.)

⁷ Artigo 25º 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social. (UNICEF BRASIL, s.d.)



a intimidade, a liberdade de ação, o lazer e a integridade física como bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física. Por conseguinte, é inegável a presença de dispositivos legais que protegem os direitos dos trabalhadores (BRASIL, 1943).

A legislação penal também versa sobre o trabalho análogo à escravidão no art. 149, do Código Penal de 1940. O texto prevê a aplicação da pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, para quem reduzir alguém a condição análoga à de escravo, ou seja, submeter outrem a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restringir locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. O artigo ainda aponta o aumento da pena quando o crime for realizado contra menor de idade ou movido por preconceitos. Por fim, o dispositivo considera limitar o acesso a transporte ou manter vigilância contínua com a intenção de manter o trabalhador no local de prestação de serviço, como trabalho análogo à escravidão (BRASIL, 1940).

Contudo, apesar de existirem leis, é improtelável a necessidade de uma mudança intrínseca no ser humano quanto ao respeito ao outro. Dessa maneira, cumpre destacar o valor da educação para essa transformação, pois como defendeu Umberto Eco (2020, p. 67):

enquanto educamos nosso povo, e especialmente nossas crianças, na direção de uma tolerância de mente aberta, devemos, ao mesmo tempo, reconhecer que existem hábitos, ideias e comportamentos que nos são – e devem continuar sendo – intoleráveis. Ou seja, é abominável a ideia de ainda haver situações em que pessoas são cruelmente forçadas a realizar um trabalho em que a afaste de todos os benefícios por elas merecidos.

Assim, é importante reconhecer a necessidade de alterar esse cenário que acomete parte da população. Além disso, faz-se primordial perceber a mazela do trabalho análogo à escravidão como consequência de uma parcela populacional permanecer vulnerável, sem acesso a educação e condições de vida digna.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, torna-se explícita a existência de aliciadores que buscam indivíduos, em condições socioeconômica vulneráveis, para trabalhar em lugares distantes. Nesse



panorama, após aceitar o emprego e a mudança, os trabalhadores são sujeitados a jornadas exaustivas, sem acesso a equipamentos de proteção, enfrentando violências e ameaças psicológicas, físicas e coações por meio de punições exemplares. Outrossim, o presente ensaio apontou a existência de um número significativo de trabalhadores em situações impróprias, com graves violações aos direitos humanos.

Ademais, o ensaio apontou a existência de diversos dispositivos dentro do ordenamento jurídico que protegem os trabalhadores dessas condições abusivas de trabalho. Dessa maneira, foram observados termos dispostos na CLT e na Constituição Federal, os quais estipulam um salário mínimo capaz de manter uma condição de vida digna. Somado a isso, a CLT, aponta a honra, a liberdade de ação e a integridade física entre outros como bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física, além da previsão penal para quem violar os referidos direitos dos trabalhadores. Todavia, as condições exploratórias e desumanas impostas a um fragmento populacional persistem, e como defende Eco torna-se necessário prezar pela educação, a fim de combater a exploração humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 out. 2022.

ECO, Umberto. **Migração e Intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

HAJE, Lara. **Só neste ano, 500 pessoas já foram resgatadas do trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Câmara dos Deputados. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/888596-so-neste-ano-500-pessoas-ja-foram-resgatadas-do-trabalho-analogo-a-escravidao-no-brasil/>. Acesso em: 26 out. 2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf> Acesso em: 1 out. 2022.

SUZUKI, Natália. **Escravo, Nem Pensar**: uma abordagem sobre o trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade. São Paulo: Repórter Brasil, 2015. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/livro/apresentacao/> Acesso em: 26 out. 2022.

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 out. 2022.